



Movimento Pessoas à Frente

JUNTAS POR UM MELHOR ESTADO

TABELA COMPARATIVA

Diante da oportunidade de discutir questões tão centrais para o Brasil, o Movimento Pessoas à Frente procurou analisar as propostas da PEC 32 sob a ótica daquilo que guia nossa atuação: valorização das pessoas, de dentro e de fora do Estado e a maior efetividade das políticas públicas.

Para facilitar o entendimento sobre o que o Movimento propõe no texto substitutivo, elaboramos uma tabela comparativa em que trazemos a proposta da PEC e comparamos com o novo texto elaborado, evidenciando se trata-se de uma supressão, uma readequação de texto ou uma nova elaboração.

PEC 32/2020	Nossa proposta	Nosso posicionamento
Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade e, também, ao seguinte:	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88.
I - os cargos, os vínculos e os empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei	I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei	Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88.

II - a investidura em emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **podendo ser adicionada outra etapa**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para **cargo de liderança e assessoramento**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Não acata a proposta da PEC, mantém a redação da CF88 **mas com uma alteração pontual.**

~~II-A — a investidura em cargo com vínculo por prazo indeterminado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas:
a) provas ou provas e títulos;
b) cumprimento de período de, no mínimo, um ano em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e
c) classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período de vínculo de experiência;~~

Não acata a proposta da PEC

<p>II-B - a investidura em cargo típico de Estado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas:</p> <p>a) provas ou provas e títulos;</p> <p>b) cumprimento de período de, no mínimo, dois anos em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e</p> <p>e) classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência;</p>		<p>Não acata a proposta da PEC</p>
<p>.....</p> <p>IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público terá prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego público;</p>	<p>IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos ou outras etapas será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88, mas com uma alteração pontual.</p>
<p>.....</p> <p>V - os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas;</p>	<p>V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos de liderança e assessoramento, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições estratégicas e gerenciais;</p>	<p>Acata a proposta da PEC, com alteração.</p>
<p>PEC revogou o inciso IX</p>	<p>IX - Lei complementar federal estabelecerá o regime nacional da contratação de agentes públicos por tempo determinado, definindo:</p> <p>a) hipóteses de contratação;</p> <p>b) períodos de vigência;</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e propõe nova redação.</p>

	<p>c) direitos do contratado;</p> <p>d) limites e vedações para contratações e contratados;</p> <p>e) deveres e responsabilidades do contratado;</p> <p>f) regime previdenciário dos contratados, quando aplicável;</p> <p>g) formas de seleção;</p> <p>h) duração máxima contratual; e</p> <p>i) limite de renovação dos vínculos.</p>	
<p>.....</p> <p>XVI — é vedada a realização de qualquer outra atividade remunerada, inclusive a acumulação de cargos públicos, para os servidores ocupantes de cargos típicos de Estado, mesmo durante o período de vínculo de experiência;</p> <p>PEC revoga as alíneas "a", "b", "c" de inciso XVI.</p>	<p>XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:</p> <p>a) a de dois cargos de professor;</p> <p>b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;</p> <p>c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>XVI-A — não se aplica a limitação do inciso XVI ao exercício da docência ou de atividade própria de profissional da saúde, com profissão regulamentada, por ocupante de cargo típico de Estado, quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 39, caput, inciso VII;</p>		<p>Não acata a proposta da PEC</p>

~~XVI-B — é autorizada a acumulação remunerada de cargos públicos para servidores não ocupantes de cargos típicos de Estado, quando houver compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 39, caput, inciso VII;~~

Não acata a proposta da PEC

.....
XXIII - é vedada a concessão a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista de:
a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;
b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;
e) redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei;
f) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;
g) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;
h) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço;

XXIII – é vedada a concessão aos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e das autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, de:

- a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;
- b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
- c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
- d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;
- e) redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei;
- f) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;
- g) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança;
- h) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço;
- i) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei, exceto para os empregados de empresas estatais, ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e
- j) a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ao cargo efetivo ou emprego permanente.

Acata a proposta da PEC com alterações pontuais.

<p>i) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei, exceto para os empregados de empresas estatais, ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e</p> <p>j) a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo ou emprego permanente.</p>		
<p>§ 8º: IV - a possibilidade de contratação, mediante processo seletivo simplificado, de pessoal com vínculo por prazo determinado, com recursos próprios de custeio. V - os procedimentos específicos para a contratação de bens e serviços; VI - a gestão das receitas próprias; VII - a exploração do patrimônio próprio; VIII - o monitoramento e a avaliação periódica das metas de desempenho pactuadas no contrato; e IX - a transparência e prestação de contas do contrato.</p>	<p>§ 8º IV - a possibilidade de contratação, mediante processo seletivo simplificado, de pessoal por prazo determinado, com recursos próprios de custeio, conforme disposto no inciso IX, caput, do Art. 37. V - os procedimentos específicos para a contratação de bens e serviços; VI - a gestão das receitas próprias; VII - a exploração do patrimônio próprio; VIII - relatórios de monitoramento e de avaliação periódica das metas de desempenho pactuadas no contrato; IX - a transparência, incluindo os relatórios de prestação de contas do contrato; X - possibilidades de renovação ou aditamento;</p>	<p>Acata a proposta da PEC, com alterações pontuais.</p>
<p>.....</p>	<p>§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88.</p>

<p>§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e art. 142 com a remuneração de cargo ou emprego público, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nos incisos XVI A e XVI B do caput, os cargos eletivos, os cargos em comissão e os cargos de liderança e assessoramento.</p>		
	<p>§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei</p>	<p>Acata a proposta da PEC porém mantém a redação da CF88. (irá para o §17)</p>
<p>§ 16. Os afastamentos e as licenças do servidor não poderão ser consideradas para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente</p>	<p>..... § 17. Os afastamentos e as licenças do servidor acima de 30 dias não poderão ser considerados para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente.</p>	<p>Acata a proposta da PEC, com alterações pontuais.</p>
<p>§ 17. O disposto no § 16 não se aplica aos afastamentos e às licenças previstos nesta Constituição e, nos termos da lei: I - ao afastamento por incapacidade temporária para o trabalho; II - às hipóteses de cessões ou requisições; e</p>	<p>§ 18. O disposto no § 17 não se aplica aos afastamentos e às licenças previstos nesta Constituição e, nos termos da lei: I - ao afastamento por incapacidade temporária para o trabalho; II - às hipóteses de cessões ou requisições; e III - ao afastamento de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades.</p>	<p>Acata a proposta da PEC</p>

III - ao afastamento de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades.		
§ 18. Ato do Chefe de cada Poder disporá sobre os critérios mínimos de acesso aos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o inciso V do caput e sobre a sua exoneração.		Não acata a proposta da PEC
§ 19. Lei municipal poderá afastar o disposto no inciso XVI do caput no caso de Municípios com menos de cem mil eleitores.		Não acata a proposta da PEC
§ 20. É vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado.		Não acata a proposta da PEC
	§ 19. A lei estabelecerá normas gerais sobre fundações estatais de direito privado.	Proposta nova

~~“Art. 37-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.~~

~~§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais para a regulamentação dos instrumentos de cooperação a que se refere o caput.~~

~~§ 2º Até que seja editada a lei federal a que se refere o § 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria.~~

~~§ 3º A superveniência de lei federal sobre as normas gerais suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei estadual, distrital ou municipal.~~

~~§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos típicos de Estado.” (NR)~~

Não acata a proposta da PEC

.....
~~“Art. 39. Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de:~~
~~I— gestão de pessoas;~~
~~II— política remuneratória e de benefícios;~~
~~III— ocupação de cargos de liderança e assessoramento;~~
~~IV— organização da força de trabalho no serviço público;~~
~~V— progressão e promoção funcionais;~~
~~VI— desenvolvimento e capacitação de servidores; e~~
~~VII— duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas nos termos do art. 37, caput, incisos XVI A e XVI B.~~

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88

~~§ 1º A competência de que trata o caput não exclui a competência complementar dos entes federativos.~~
~~§ 1º A Até que seja editada a lei complementar de que trata o caput, os entes federativos exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.~~
~~§ 1º B A superveniência da lei complementar de que trata o caput suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal.~~
~~§ 1º C O disposto no caput não se aplica aos membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição.~~

~~PEC revoga os incisos I, II e III do §1º~~

PEC revogou §2º

PEC revogou §5º

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para:
I - formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, **podendo a** participação nos cursos **ser** um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI

Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88

Não acata a proposta da PEC, mantém a redação da CF88, **mas com uma alteração pontual.**

Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88

~~“Art. 39-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal, que compreenderá:~~
~~I - vínculo de experiência, como etapa de concurso público;~~
~~II - vínculo por prazo determinado;~~
~~III - cargo com vínculo por prazo indeterminado;~~
~~IV - cargo típico de Estado; e~~
~~V - cargo de liderança e assessoramento~~
~~§ 1º Os critérios para definição de cargos típicos de Estado serão estabelecidos em lei complementar federal.~~

.....

“Art. 39-A. Leis complementares federais disporão sobre:

- I - política remuneratória e de benefícios;**
- II - ocupação e critérios para pré-seleção de cargos de liderança e assessoramento, conforme disposto no Artigo 37,V;**
- III - organização da força de trabalho no serviço público;**
- IV - progressão e promoção funcionais;**
- V - desenvolvimento e capacitação de servidores;**
- VI - diretrizes para a gestão de desempenho organizacional, de servidores efetivos estáveis e para os que estão no período de 3 anos disposto no artigo 41, caput.**

§ 1º A política remuneratória e de benefícios referida no inciso I do caput observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;**
- II - os requisitos para a investidura;**
- III - as peculiaridades dos cargos.**

§ 2º A competência de que trata o caput não exclui a competência suplementar dos entes federativos.

§ 3º Até que sejam editadas as leis complementares de que trata o caput, os entes federativos exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Não acata a proposta da PEC e faz nova sugestão para o 39-A

	<p>§ 4º A superveniência das leis complementares de que trata o caput suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal.</p>	
<p>§ 2º Os servidores públicos com o vínculo de que trata o inciso II do caput serão admitidos na forma da lei para atender a:</p> <ul style="list-style-type: none">I— necessidade temporária decorrente de calamidade, de emergência, de paralisação de atividades essenciais ou de acúmulo transitório de serviço;II— atividades, projetos ou necessidades de caráter temporário ou sazonal, com indicação expressa da duração dos contratos; eIII— atividades ou procedimentos sob demanda.		<p>Não acata a proposta da PEC.</p>
<p>§ 3º O disposto no § 2º aplica-se à contratação de empregados públicos temporários.</p>		<p>Não acata a proposta da PEC</p>

~~“Art. 40-A. Para fins de determinação do vínculo previdenciário dos servidores públicos, são segurados: I – de regime próprio de previdência social os servidores com vínculo de experiência e os servidores de cargo com vínculo por prazo indeterminado ou de cargo típico de Estado de que tratam, respectivamente, os incisos I, III e IV do caput do art. 39-A; e II – do regime geral de previdência social: a) os agentes públicos a que se refere o art. 40, § 13, da Constituição; b) os servidores com vínculo por prazo determinado; ou e) os servidores admitidos exclusivamente para cargo de liderança e assessoramento.” (NR)~~

“Art. 41. Adquire a estabilidade o servidor que, após o término do vínculo de experiência, permanecer por um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado, com desempenho satisfatório, na forma da lei.

~~§ 1º O servidor público estável ocupante de cargo típico de Estado só perderá o cargo:~~

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

Não acata a proposta da PEC

Não acata a proposta da PEC, mantém a redação da CF88.

Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88

<p>I - em razão de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;</p>	<p>I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado.</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>III - mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa.</p>	<p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p>	<p>Não acata a proposta da PEC, mantém a redação da CF88 .</p>
<p>§ 2º Na hipótese de invalidação por sentença judicial da demissão do servidor estável, ele será reintegrado, independentemente da existência de vaga.</p>	<p>§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>PEC revoga o §4º do Art. 41.</p>	<p>§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>“Art. 41-A. A lei disporá sobre: I - a gestão de desempenho; e II - as condições de perda, no decorrer de todo o período de atividade, dos vínculos e dos cargos previstos: a) no art. 39-A, caput, incisos I a III; e b) no art. 39-A, caput, inciso IV,a enquanto o servidor não houver adquirido estabilidade</p>		<p>Acata a proposta da PEC no Art 39-A, com alterações.</p>

Parágrafo único. É vedado o desligamento dos servidores de que trata o art. 39-A, caput, incisos I a IV, por motivação político partidária.

“Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser estabelecido em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º, e do art. 142, ~~§ 2º ao § 4º~~, e caberá a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art.142, § 3º, inciso X, e as patentes dos oficiais serão conferidas pelo respectivo Governador.

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores

Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88

<p>PEC revoga o §3º</p>	<p>§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>..... “Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, observado o que estabelece o art. 84, caput, inciso VI, alíneas “b”, “e” e “f”;</p>	<p>X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, “b”;</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>PEC Revoga inciso XI</p>	<p>XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>..... “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VI - quando não implicar aumento de despesa, dispor por meio de decreto sobre:</p>	<p>..... “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VI - quando não implicar aumento de despesa, dispor por meio de decreto sobre:</p>	<p>Acata a proposta da PEC.</p>

<p>a) organização e funcionamento da administração pública federal;</p>	<p>a) organização e funcionamento da administração pública federal;</p>	<p>Acata a proposta da PEC.</p>
<p>b) extinção de: 1. cargos públicos efetivos vagos; e 2. cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos;</p>	<p>b) extinção de: 1. cargos públicos efetivos vagos; e 2. cargos vagos em comissão, liderança e assessoramento, de funções de confiança e gratificações de caráter não permanente;</p>	<p>Acata a proposta da PEC com alterações pontuais.</p>
<p>e) criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, observado o disposto no art. 88;</p>		<p>Não acata a proposta da PEC</p>
<p>d) extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional;</p>		<p>Não acata a proposta da PEC</p>
<p>e) transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde que seja mantida a natureza dos vínculos de que trata o art. 39-A;</p>	<p>c) transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos, desde que seja mantida a natureza de que trata o art. 39;</p>	<p>Acata a proposta da PEC com alterações pontuais.</p>

<p>f) alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo;</p>		<p>Não acata a proposta da PEC</p>
<p>..... XXV - prover os cargos públicos federais, na forma da lei;</p>	<p>..... XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>PEC Revoga o Parágrafo único</p>	<p>Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, alínea "a" e "b", XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações</p>	<p>Não acata a proposta da PEC, mantém a redação da CF88 mas com uma alteração pontual.</p>
<p>..... § 1º O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, alínea "a", XII e XXV aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.</p>		<p>Não acata a proposta da PEC</p>

<p>§ 2º A transformação de cargos vagos a que se refere a alínea “e” do inciso VI do caput poderá ocorrer, na hipótese de cargos típicos de Estado, dentro da mesma carreira.</p>		Não acata a proposta da PEC
<p>§ 3º O disposto na alínea “f” do inciso VI do caput não se aplica aos cargos típicos de Estado.” (NR)</p>		Não acata a proposta da PEC
<p>..... “Art. 88. Lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, e no art. 84, caput, inciso VI.</p>	<p>Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.</p>	Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88

.....

“Art.142.

.....

§ 3º

.....

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, ~~caput~~, ~~inciso XVI A~~, será transferido para a reserva, nos termos da lei;
III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, caput, ~~inciso XVI A~~, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade e lhe será contado o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva e, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva, nos termos da lei;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei

Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88

<p>VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, caput, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, caput, incisos XI, XIII, XIV e XV;</p>	<p>VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>§ 4º O militar da ativa poderá, na forma da lei, com prevalência da atividade militar e sem aplicação do disposto nos incisos II e III do §3º, ocupar cargo ou emprego de atividade própria de profissional da saúde ou do magistério."</p>		<p>Não acata a proposta da PEC</p>
<p>..... "Art.165. §16. A lei orçamentária poderá conter programações únicas e específicas para os fins do art. 37, § 8º, independentemente da classificação da despesa.</p>	<p>Art. 165 § 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>
<p>Art. 167. ::: § 6º A limitação de que trata o inciso VI do caput não se aplica ao remanejamento de recursos entre itens das despesas de que trata o art. 165, § 16." (NR)</p>	<p>§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.</p>	<p>Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88</p>

.....
"Art.173.
.....

~~§ 6º É vedado ao Estado instituir medidas que gerem reservas de mercado que beneficiem agentes econômicos privados, empresas públicas ou sociedades de economia mista ou que impeçam a adoção de novos modelos favoráveis à livre concorrência, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Constituição.~~

§ 7º É nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida para empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada."

§ 6º É nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida para empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada."

Não acata a proposta da PEC

Acata a proposta da PEC. (novidade na CF)

<p>..... "Art.201. § 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades terão o vínculo empregatício automaticamente extinto e serão aposentados compulsoriamente ao atingir a idade de setenta e cinco anos, observadas as regras do regime geral de previdência social para a concessão e o cálculo do benefício previdenciário.</p>	<p>..... "Art.201. § 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades terão o vínculo empregatício automaticamente extinto e serão aposentados compulsoriamente ao atingir a idade de setenta e cinco anos, observadas as regras do regime geral de previdência social para a concessão e o cálculo do benefício previdenciário.</p>	Acata a proposta da PEC (novidade na CF)
<p>"Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público investido em cargo típico de Estado.</p>	<p>Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.</p>	Não acata a proposta da PEC e mantém a redação da CF88

~~Art. 2º Ao servidor público investido em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição é garantido regime jurídico específico, assegurados: I— a estabilidade, após três anos de efetivo exercício e aprovação em estágio probatório; II— a não aplicação do disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Constituição na hipótese de haver lei específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, exceto se houve alteração ou revogação da referida lei; e III— os demais direitos previstos na Constituição.~~

~~§ 1º A avaliação de desempenho do servidor por comissão instituída para essa finalidade é obrigatória e constitui condição para a aquisição da estabilidade.~~

~~§ 2º O servidor a que se refere o caput, após adquirir a estabilidade, só perderá o cargo nas hipóteses previstas no art. 41, § 1º, incisos I a III, e no art. 169, § 4º, da Constituição.~~

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “i” aos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e das autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos investidos até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

Não acata a proposta da PEC e propõe nova redação.

~~Art. 3º Não se aplica ao empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista contratado antes da entrada em vigor desta Emenda à Constituição o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Constituição na hipótese de haver lei específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, exceto se houver alteração ou revogação da referida lei.~~

Art. 3º Os atuais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e das autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que ainda não preencheram os requisitos para a percepção dos benefícios previstos no artigo 37, caput, inciso XXIII, alíneas “b”; “d”; “h” e “j” desta Constituição, terão direito a receber, após a publicação desta Emenda Constitucional, mais uma única prestação, sem prejuízo das já adquiridas anteriormente.

Não acata a proposta da PEC

~~Art. 4º As funções de confiança, os cargos em comissão e as gratificações de caráter não permanente existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição serão gradualmente substituídos pelos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o art. 37, caput, inciso V, da Constituição, nos termos de ato do Chefe de cada Poder.
Parágrafo único. Ficam mantidas as regras para a ocupação e~~

Art. 4º Os cargos em comissão e as gratificações de caráter não permanente existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição serão gradualmente substituídos pelos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o art. 37, caput, inciso V, da Constituição, nos termos de ato do Chefe de cada Poder.

§1º Ficam mantidas as regras para a ocupação e concessão dos cargos em comissão e das gratificações a que se refere o caput, conforme ato do Chefe de cada Poder, até a efetiva substituição pelos cargos de liderança e assessoramento.

Não acata a proposta da PEC

~~concessão dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações a que se refere o caput, conforme ato do Chefe de cada Poder, até a efetiva substituição pelos cargos de liderança e assessoramento.~~

§2º Ao final de 2 anos todos os cargos em comissão e as gratificações de caráter não permanente serão automaticamente transformados em cargos de liderança e assessoramento, prorrogável por igual período por meio de lei complementar nacional.

~~Art. 5º Poderão manter os vínculos existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, se houver compatibilidade de horário e observado o disposto no art. 37, caput, inciso XI, da Constituição, os servidores e os empregados públicos que acumulem:~~
~~I—dois cargos ou empregos públicos de professor;~~
~~II—um cargo de professor com um cargo técnico ou científico; ou~~
~~III—dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.~~

Não acata a proposta da PEC

~~Art. 6º As parcelas indenizatórias pagas em desacordo com o disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alínea “i”, da Constituição ou instituídas apenas em ato infralegal ficam extintas após dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição.~~

Não acata a proposta da PEC

Art. 7º ~~Não serão aplicadas as disposições do § 16 do art. 37 da Constituição antes da entrada em vigor da lei a que se refere o § 17 do mesmo artigo.~~

Art. 8º Aplica-se o disposto no § 16 do art. 201 da Constituição:
I - aos atuais empregados públicos que exerçam atividades na administração pública direta, autárquica e fundacional; e
II - aos empregados públicos que, na forma da legislação vigente no âmbito do ente federativo, ingressarem na administração pública direta, autárquica e fundacional antes da data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição.

Art. 5º Aplica-se o disposto no § 16 do art. 201 da Constituição:
I - aos atuais empregados públicos que exerçam atividades na administração pública direta, autárquica e fundacional; e
II - aos empregados públicos que, na forma da legislação vigente no âmbito do ente federativo, ingressarem na administração pública direta, autárquica e fundacional antes da data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39 da Constituição.

Não acata a proposta da PEC

Acata a proposta da PEC com alterações pontuais.

~~Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular, por meio de lei complementar publicada no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, os servidores que vierem a ser admitidos para cargo com vínculo por prazo indeterminado, nos termos do inciso III do caput do art. 39-A, inclusive durante o vínculo de experiência, ao regime geral de previdência social, em caráter irrevogável e irretratável. Parágrafo único. A vinculação de que trata o caput não afasta o direito dos servidores à vinculação ao regime de previdência complementar, na forma do art. 40, § 14, da Constituição.~~

~~Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição:
I — do caput do art. 37;
a) o inciso IX; e
b) as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI;
II — do art. 39:
a) os incisos I, II e III do § 1º; e
b) o § 2º e o § 5º;
III — o § 4º do art. 41;
IV — o § 3º do art. 42;
V — o inciso XI do caput do art. 48; e
VI — o parágrafo único do art. 84.~~

Não acata a proposta da PEC

Não acata a proposta da PEC

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos após um ano.

Nova proposta